



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 749

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 133/2024

**EMENTA:** Institui a transição democrática de governo no Município de Pitimbu para o cargo de Prefeito(a), cria a comissão de transição governamental, define o seu funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Resolução Normativa RN-TC nº 10/2024-TCE/PB e demais atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** os preceitos da Resolução Normativa nº 10/2024, editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando a regular transição

de governo no âmbito do Poder Executivo dos Municípios do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão, mesmo no caso de reeleição, o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Pitimbu, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL**, a ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do(a) Candidato(a) eleito(a) no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o(a) Candidato(a) eleito(a) receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

**Art. 3º.** O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do(a) novo(a) Prefeito(a).

**Art. 4º.** A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do(a) Prefeito(a) Municipal em exercício, denominada Equipe Transmissora, e 6 (seis) representantes indicados pelo(a) Candidato(a) eleito(a), denominada Equipe Receptora, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Governo.

**§1º** – O(A) Candidato(a) eleito(a) deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolizado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 749

§2º – O(A) atual Prefeito(a), em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Governo servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§3º – Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§4º – O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Governo.

**Art. 5º.** A Comissão de Transição de Governo poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1º – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º, §2º deste Decreto, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º – As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§4º – A Comissão de Transição de Governo poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

**Art. 6º.** É dever da Comissão de Transição de Governo comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

**Art. 7º.** O(A) Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Governo, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

**Pargrafó único.** A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** A Comissão de Transição de Governo será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu-PB, 26 de novembro de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA N.º 1376/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 10/2024-TCE/PB, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024,**

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** NOMEAR OS INTEGRANTES DO COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA:

**I – SERÃO MEMBROS DA EQUIPE TRANSMISSORA:**



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 749

A) JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 294.XXX.X88-60, SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA;

B) FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIREDO PINHEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 192.XXX.X04-49, ASSESSOR DO GABINETE DA PREFEITA;

C) IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 700.XXX.X64-50, SECRETÁRIA DA CENTRAL DE COMPRAS;

D) LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 067.XXX.X45-03, SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO;

E) MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 065.XXX.X53-05, COORDENADORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;

F) ADELSON JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 085.XXX.X44-61, SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

## II – SERÃO MEMBROS DA EQUIPE RECEBEDORA:

A) MIRLEY JONNES PEQUENO DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 061.XXX.X24-30;

B) RAFAEL MAURÍCIO DE SOUZA SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 068.XXX.X54-08, OUVIDOR MUNICIPAL;

C) ROSEANE TAVARES DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 100.XXX.X14-46, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

D) VERITIANA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 047.XXX.X74-40, SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;

E) ALEX CRITOVAM DOS PASSOS, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 099.XXX.X94-52, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE;

F) EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 049.XXX.X24-45, ADVOGADO.

**ART. 2º** ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**ART. 3º** REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PITIMBU-PB, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

PREFEITA CONSTITUCIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----